



O presente regulamento explicita as competências, responsabilidades e funcionamento do Conselho Directivo da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento destina-se a estabelecer regras de funcionamento do Conselho Directivo da OMVM.

Artigo 2

(âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos membros do Conselho Directivo da ordem, sob autoridade e direcção do respectivo presidente.

Artigo 3

(Atribuições)

1. Constituem atribuições do Conselho Directivo da OMVM as seguintes:

- a) desenvolver actividades orientadas para a prossecução dos objectivos da Ordem, para o prestígio desta e dos Médicos Veterinários, e para o integral cumprimento das directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- b) desenvolver as relações internacionais da Ordem;
- c) gerir os bens e serviços da Ordem, deles apresentando contas à Assembleia Geral;
- d) aprovar os regulamentos de funcionamento e competências dos Conselhos Regionais;
- e) propor regulamentos específicos que não sejam da competência da Assembleia Geral;

- f) constituir grupos ou comissões de trabalho com fins específicos;
- g) apresentar à Assembleia Geral para apreciação e deliberação, propostas sobre matérias de especial relevância para a Ordem;
- h) atribuir aos membros da Ordem a Carteira Profissional;
- i) exercer a acção disciplinar sobre os membros da Ordem, decidindo sobre os processos disciplinares instruídos pelo Conselho de Ética e Deontologia Profissional, de acordo com os regulamentos vigentes;
- j) deliberar sobre a propositura de acções judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;
- k) propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Membro Honorário;
- l) admitir e demitir pessoal dos serviços administrativos;
- m) exercer todas as atribuições de gestão de assuntos correntes que não sejam da competência de outros órgãos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4

(Membros do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo dirigido pelo Bastonário é composto por sete membros enquadrados na lista vencedora no Processo Eleitoral.
2. São membros do Conselho Directivo:
 - a) Bastonário que é simultaneamente o Presidente do Conselho Directivo.
 - b) O 1º Vice-Presidente.
 - c) O 2º Vice-presidente.
 - d) O Tesoureiro.
 - e) Três vogais
2. As sessões do Conselho Directivo são preparadas e secretariadas pelo Secretário-geral da Ordem.

Artigo 5

(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Directivo:
 - a) Participar nas discussões e votações e fazer declarações de voto;
 - b) Apresentar por escrito moções, propostas e recomendações;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - d) Propor a constituição de comissões e as respectivas candidaturas;

e) Solicitar, por escrito, os esclarecimentos e informações que entendam necessários;

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Directivo:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Directivo e das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Directivo;
- d) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
- e) Respeitar a dignidade da OMVM, do Conselho Directivo e dos seus membros;
- f) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Directivo ou das comissões a que pertença.

ARTIGO 6

(Reuniões)

- 1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente na segunda quarta-feira de cada mês e extraordinariamente por iniciativa do Bastonário ou mediante solicitação, por escrito, da maioria dos seus membros.
- 2. Se na segunda quarta-feira do mês for feriado ou tolerância de ponto, a reunião passará para a quarta-feira imediatamente a seguir.
- 3. Em caso de ausência ou impedimento do Bastonário, as reuniões do Conselho Directivo são dirigidas pelo Vice – Presidente.
- 4. O tempo de espera dos membros do Conselho Directivo para o início da reunião é de 15 minutos.
- 5. A não comparência de um membro até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, implica a marcação de falta daquele.
- 6. As deliberações do Conselho Directivo são de cumprimento obrigatório e a falta do seu cumprimento acarreta sanções previstas nos estatutos e de demais legislação inerente ao funcionamento da Ordem.
- 7. Nas reuniões do Conselho Directivo participa, sem direito a voto, o Secretario geral.
- 8. Poderão igualmente participar, nas sessões do Conselho Directivo, sem direito a voto, personalidades que sejam convidadas a apresentar um tema ou informação específica.

Artigo 7

(Quórum de funcionamento)

- 1. O Conselho Directivo não pode reunir e deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares em efectividade de funções e sem a presença do Presidente ou do vice – Presidente em substituição daquele.
- 2. Não havendo quorum ou não estando presente o Presidente ou o Vice-presidente em substituição daquele, a reunião será cancelada, e, o presidente marcará nova data de acordo com o critério de oportunidade.
- 3. O Conselho poderá deliberar quando:
 - a) Esteja presente a maioria simples, cabendo ao Bastonário o voto de qualidade;

- b) O Conselho Directivo não pode deliberar sem a presença da maioria simples dos seus membros, devendo um deles ser o Bastonário ou seu substituto legal.

Artigo 8

(Ordem de trabalhos)

1. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos será apresentada e distribuída pelo Presidente, com a antecedência de três dias, salvo casos de urgência, em que o Presidente aditará novos assuntos até ao início da reunião, devendo incluir-se nestes quaisquer assuntos, da competência do Conselho Directivo, que para tal fim lhe for indicado por qualquer membro.
2. Caso qualquer membro presente na reunião discorde da ordem de trabalhos, a questão será sujeita a votação dos membros do Conselho Directivo que é definitiva.

Artigo 9

(Forma das votações)

As votações são abertas, excepto nos casos em que o conselho delibere que o sufrágio seja secreto

Artigo 10

(Invalidade das votações)

São inválidas, designadamente as deliberações:

- a) Que sejam tomadas sem a presença do Presidente ou do vice – Presidente.
- b) Que sejam tomadas contra a lei, contra os usos e os bons costumes contrariando os estatutos ou fora das competências do órgão;
- c) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas
- d) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
- e) Que não tenham a maioria legal exigida

Artigo 11

(Actas)

1. De cada reunião do Conselho Directivo faz-se acta, a elaborar pelo Secretário-geral e a aprovar no início da reunião ou de uma das reuniões subsequentes.
2. Das actas de cada reunião constam:
 - a) A indicação da hora de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e dos não presentes;
 - c) A referência fiel dos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;

- e) O teor das deliberações;
- f) Os resultados das votações;
- g) Declarações de voto vencido e respectiva fundamentação, para o membro que o pretender fazer.

Artigo 12

(Livro de actas)

As actas são registadas em livro existente no Conselho Directivo, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo presidente.

Artigo 13

(Publicidade das actas e das deliberações)

As actas não são publicadas. Tornam-se públicas as Deliberações do Conselho Directivo, produzidas pelo Secretário, que serão assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente. As Deliberações de maior relevância poderão ser publicadas também No Boletim da República.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE, COMPETÊNCIAS E A PERDA DE MANDATO

Artigo 14

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos do Conselho Directivo são responsáveis disciplinarmente por acções ou omissões no exercício das suas funções.
2. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos a contar da data da infracção.
3. As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito criminal prescrevem no mesmo prazo indicado no número anterior

Artigo 15

(Competência relativa aos funcionários)

Compete ao Conselho Directivo, admitir, exonerar e demitir pessoal de apoio geral, bem como exercer a acção disciplinar sobre os mesmos.

Artigo 16

(Competências relativas a gestão financeira)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário.
- b) Cobrar o valor da joia e quota a pagar pelos membros e taxas pelos serviços prestados pela Ordem.
- c) Promover a cobrança de receita da Ordem.

d) Fixar os subsídios de deslocação dos membros dos órgãos da Ordem.

Artigo 17

(Renúncia e suspensão do mandato)

Os membros do Conselho Directivo poderão:

1. Suspender o mandato, designadamente: a) em caso de doença comprovada; b) ausência prolongada; c) pelo exercício de outras funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
2. Renunciar ao mandato;

Artigo 18

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares que:

- a) Acumulem durante cada ano, a mais de metade de faltas do número de reuniões ordinárias do Conselho directivo;
- b) Demonstrem a falta de empenhamento e de cumprimento das tarefas que lhe foram acometidas pelo Conselho Directivo;
- c) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- d) Faltem às reuniões do Conselho sem apresentar a devida justificação ao Presidente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas;
- e) Sejam condenados em processo disciplinar com a pena de suspensão até seis meses, ou com pena mais grave.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19

(Regimento)

Compete ao Conselho Directivo deliberar sobre todas as matérias necessárias a boa execução do presente regulamento.

Artigo 20

(Direito Supletivo)

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas do presente regulamento:

- a) As competências constantes no Estatuto da OMVM.

b) As instruções emanadas do Conselho Directivo.

Artigo 21

Alterações)

As alterações ao presente regulamento são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 22

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela AG.

Maputo, 09 de Novembro de 2013.